

LEI N° 2.442/2025

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração do horário de funcionamento e das reuniões das comissões na Câmara Municipal de Faxinal e fixa a carga horária semanal dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná e dá outras providências.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Considerando que é incumbência da Câmara Municipal estabelecer o regime de trabalho e remuneração de seus servidores, bem como as condições em que os mesmos desempenharão seu serviço;

Considerando que a alteração de horário do funcionamento do Legislativo Municipal de Faxinal não trará qualquer prejuízo ao atendimento público do cidadão Faxinalense.

Considerando a decisão contida no Acórdão nº 1579/16 (Tribunal Pleno) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, publicada no dia 02 de maio de 2016, que admite a redução do horário de expediente de atendimento ao público externo dos órgãos públicos;

Art. 1º Fica estabelecido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9h (nove horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas).

Art. 2º Fica estabelecida a carga horária semanal de 30 (trinta) horas para os cargos efetivos e em comissão integrantes do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em substituição à carga horária anteriormente fixada em 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal será cumprida em conformidade com o horário de expediente fixado pela Mesa Diretora, observado o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 4º A redução da carga horária prevista nesta Lei não implicará em alteração da remuneração percebida pelos servidores, permanecendo inalterados os vencimentos fixados para cada cargo.

Art. 5º As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão realizadas, regularmente, às segundas-feiras, com início às 18h (dezoito horas).

Art. 6º As reuniões das comissões permanentes ocorrerão em dias úteis, a partir das 17h (dezessete horas), em data e horário definidos pelo presidente da respectiva comissão, de acordo com a conveniência e necessidade dos trabalhos legislativos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabeleçam carga horária diversa da prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2025.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
Prefeito Municipal